



## **LEI Nº 1622**

Data: 10 de junho de 2002.

**Súmula : “Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através do Banco do Brasil S/A., na qualidade de Mandatário, a oferecer garantias da operação de crédito e dá providências correlatas.”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através do Banco do Brasil S/A., na qualidade de mandatário, até o valor de R\$ 1.700.000,00 (hum milhão e setecentos mil reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operação de crédito, obedecidas às normas e as condições específicas aprovadas pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, para efetivação da operação.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado no “caput” deste artigo, serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do PMAT – Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos, do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES.

Art. 2º - Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo” as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b”, § 3º, da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los.

**CAMPO LARGO CIDADE SOLIDÁRIA**

Avenida Padre Natal Pigato nº 989 - CEP 83607-240 - Campo Largo - Paraná - Fone: (41) 201.5000



Parágrafo único. Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no “caput” deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular, mediante prévia aceitação do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

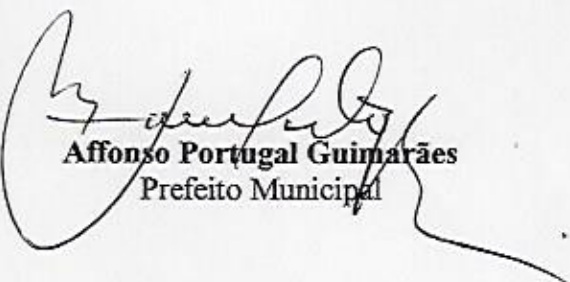
Art. 3º - O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos respectivos juros e demais encargos incidentes sobre a operação de crédito, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Poder Executivo com a entidade financiadora.

Art. 4º - Os recursos provenientes da operação de crédito, objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento e fonte de recurso para abertura de créditos adicionais.

Art. 5º - O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos orçamentários suficientes ao atendimento da contrapartida financeira do Município no Projeto e dos recursos orçamentários relativos a amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta lei.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, Estado do Paraná, em 10 de junho de 2002.

  
**Affonso Portugal Guimarães**  
Prefeito Municipal